

couber.

Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

LEI N° 2.188 17 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a proibição da comercialização ou administração de medicamentos inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do Município da Estância Turística de Joanópolis, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, nos termos do § 1°, art. 54. da Lei Orgânica Municipal, sancionou tacitamente, e eu, Geiza Mirela Costa, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do que dispõe o § 7° do art. 54 da Lei Orgânica e § 3° do art. 187 do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município da Estância Turística de Joanópolis, a comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição do *caput*, a medicação prescrita por Médico Veterinário e utilizada na forma do receituário.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à multa, a ser aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Joanópolis, 17 de janeiro de 2024.

Geiza Mirela Costa Presidente da Câmara

> Certifico que esta Lei foi arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicada na Secretaria da Câmara em local de costume.

Joanópolis, 17 de janeiro de 2024.

Simoni Alessandra de Oliveira Secretária Legislativa